



Poder Legislativo Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"

<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REJEITADO
POR UNANIMIDADE <input checked="" type="checkbox"/>	
2 ^o Discussão A FAVOR <input checked="" type="checkbox"/>	
CONTRA <input type="checkbox"/>	
Em, 30 de abril de 2024	

APROVADO

PRELIMINAR

PROJETO DE LEI Nº 005/2024

Presidente

1^a
Discussão
POR UNANIMIDADE
A FAVOR
CONTRA

Em, 30 de abril de 2024

Altera a Lei Municipal nº 1.679, de junho de 2023 e dá outras providências.

Presidente

O Vereador Arão Barcelos de Melo, no uso de suas atribuições que são conferidas na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O artigo 1º. Da Lei Municipal nº 1679, de 07 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal repassar o valor equivalente ao percentual de 60% (sessenta por cento) dos valores oriundos dos Processos Judiciais em fase de inscrição em precatório, decorrente das diferenças do valor mínimo anual por aluno (VMAA) do FUNDEF, aos profissionais ativos, inativos e pensionistas do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Ribeirão, incluindo desse montante os juros moratórios, a título de abono na forma estabelecida nesta lei."

Art. 2º. Acrescenta o § 3º ao artigo 1º. na Lei Municipal nº 1679, de 07 de junho de 2023, o § 3º. com a seguinte alteração:

"§ 3º. Exclusivamente sobre os juros de mora, como prevê o julgamento do STF na ADPF 528, poderá ser utilizado para fins de pagamento de honorários advocatícios as empresas e causídicos patronos do processo judicial do Precatório do FUNDEF."

Art. 3º. Acrescenta o artigo 1-Aº. na Lei Municipal nº 1679, de 07 de junho de 2023, o § 3º. com a seguinte alteração:

"Art. 1-Aº. O Chefe do Poder Executivo Municipal está obrigado a apresentar um Plano de Execução, detalhado dos recursos do precatório do Fundef, inclusive juros de mora, atualização saldo e rendimentos das aplicações, em relação aos recursos 60% (sessenta por cento) e 40% (quarenta por cento), dos valores oriundos dos Processos Judiciais em fase de inscrição em precatório, decorrente das diferenças



Poder Legislativo Municipal do Ribeirão Casa “José Coutinho”

do valor mínimo anual por aluno (VMAA) do FUNDEF, a Comissão Especial de Avaliação e Pagamento do Precatório – CEAP - FUNDEF.”

Art. 4º. O artigo 4º. Da Lei Municipal nº 1679, de 07 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º. Será criada e nomeada através de Decreto do Prefeito e Fiscalizada pela Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Ribeirão, a Comissão Especial de Avaliação e Pagamento do Precatório – CEAP - FUNDEF, composta de 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação; 01 (um) representante da Procuradoria Municipal; 01 (um) representante do SINSPRI; 01 (um) representante do SINDPRORI; 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal; 01 (um) representante do CACS-FUNDEB; 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação e 01 (um) representante da Ribeirãoprev. Visando o acompanhamento de aplicação dos recursos oriundos do precatório do FUNDEF, especificamente em relação tanto dos 60% (sessenta por cento), como também, os 40% (quarenta por cento) de que se trata essa Lei.

§ 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, publicará a portaria de nomeação dos seus integrantes no prazo de 03 (três) dias úteis, após o recebimento das indicações pelos órgãos e instituições de representação, que também terá prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação desta lei.

§ 2º. A CEAP - FUNDEF terá a estrutura necessária para funcionamento, podendo requisitar servidores para apoiar a execução dos trabalhos e contará com a assistência das secretarias municipais visando o pleno funcionamento da CEAP Fundef.

§ 3º. Todos os atos da CEAP - FUNDEF serão publicados no Diário Oficial da AMUPE.

§ 4º. A Secretaria de Educação, disponibilizará os extratos bancários atualizados das contas que recebeu os recursos do precatório do Fundef e da aplicação financeira desses recursos, aos integrantes da CEAP - FUNDEF e ao Poder Legislativo Municipal.



Poder Legislativo Municipal do Ribeirão Casa “José Coutinho”

através da contratação de uma consultoria específica para este fim, igualmente fez o Governo do Estado.

§ 6º. O Poder Executivo Municipal, em especial a Secretaria Municipal de Educação, estão obrigados a fornecer ao Poder Legislativo o cronograma de execução e investimentos dos recursos do Precatório do Fundef, inclusive dos juros de mora e também da atualização monetária e rendimentos oriundos das aplicações desses recursos.”

Art. 5º. O artigo 7º. Da Lei Municipal nº 1679, de 07 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos e solucionados exclusivamente pela Comissão Especial, tendo apoio, caso necessite de parecer da Procuradoria Municipal.”

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem à 17 de novembro de 2023.

Ribeirão-PE, 02 de abril de 2024.


Arão Barcelos de Melo
Vereador

Justificativa do Projeto de Lei nº 05/2024



Poder Legislativo Municipal do Ribeirão Casa "José Coutinho"

Justificativa do Projeto de Lei nº 05/2024

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei nº 05/2024 visa promover importantes ajustes na Lei Municipal nº 1686, de 17 de novembro de 2023, buscando otimizar a destinação dos recursos provenientes dos Processos Judiciais em fase de inscrição em precatório, decorrentes das diferenças do valor mínimo anual por aluno (VMAA) do FUNDEF, em benefício dos profissionais e da estrutura educacional da Rede Pública Municipal de Ensino de Ribeirão.

A alteração proposta no Artigo 1º busca aumentar a parcela destinada aos profissionais ativos, inativos e pensionistas do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Ribeirão para 60% dos valores oriundos dos precatórios, incluindo os juros moratórios. Esse aumento reflete o reconhecimento da importância desses profissionais e sua contribuição para a educação local.

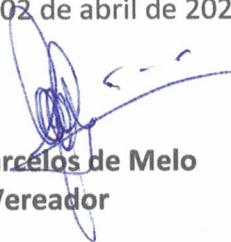
Já o Artigo 2º propõe destinar 40% dos valores dos precatórios para a estruturação da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme estabelecido no Anexo I da Lei Municipal nº 1686/2023. Essa medida busca fortalecer diversos aspectos da educação, desde a capacitação de professores até a melhoria da infraestrutura das escolas, contribuindo para elevar a qualidade do ensino oferecido no município.

O Artigo 3º estabelece a criação da Comissão Especial, responsável por fiscalizar a aplicação dos recursos tanto destinados aos profissionais do magistério quanto à estrutura educacional. A presença de representantes de diferentes setores, incluindo o legislativo, o sindicato dos servidores e a previdência municipal, garante transparência e participação na gestão desses recursos.

Além disso, o Projeto de Lei assegura que eventuais casos omissos sejam solucionados pela Comissão Especial, com o suporte da Procuradoria Municipal, garantindo a eficácia e a legalidade das medidas adotadas.

Por fim, a retroatividade da lei à data de sua publicação até 17 de novembro de 2023 visa garantir que os profissionais e a estrutura educacional começem a receber os benefícios o mais rapidamente possível, considerando a importância e a urgência dessas medidas para o desenvolvimento da educação no município de Ribeirão.

Ribeirão-PE, 02 de abril de 2024.


Arão Barreiros de Melo
Vereador